

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20170522**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma J S FELIX COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.558.444/0001-17, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1304, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAIRO SEROTHEAU FELIX, residente na RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO, 890, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-240, portador(a) do CPF 831.327.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 063/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012881	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	26,500	662,50
012883	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
014355	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
014355	BOCAL PLAFOM - Marca.: FOXLUK	UNIDADE	250,00	3,580	895,00
014358	BOCAL PLAFOM	UNIDADE	250,00	3,580	895,00
014358	CABO FLEXIVEL 04,00 MM 750V - Marca.: SIL	METRO	500,00	1,600	800,00
014360	CABO FLEXIVEL 04,00 MM 750V	METRO	500,00	1,600	800,00
014360	CABO FLEXIVEL 10,00 MM TRIPLEX - Marca.: SIL	METRO	500,00	3,200	1.600,00
014372	CABO FLEXIVEL 10,00 MM TRIPLEX	METRO	500,00	3,200	1.600,00
014372	TOMADA 2P SIMPLES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250,00	4,850	1.212,50
014373	TOMADA 2P SIMPLES	UNIDADE	250,00	4,850	1.212,50
014373	TOMADA 2P DUPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250,00	9,800	2.450,00
014378	TOMADA 2P DUPLA	UNIDADE	250,00	9,800	2.450,00
014378	DIJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
014379	DIJUNTOR BIPOLAR 25A	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
014379	DIJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
014389	DIJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
014389	LAMPADA FLUORESCENTE 3U 20W BRANCA 127V - Marca.: FO XLUK	UNIDADE	250,00	10,800	2.700,00
014396	LAMPADA FLUORESCENTE 3U 20W BRANCA 127V	UNIDADE	250,00	10,800	2.700,00
014396	INTERRUPTOR + TOMADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250,00	8,900	2.225,00
014405	INTERRUPTOR + TOMADA	UNIDADE	250,00	8,900	2.225,00
014405	CABO COBRE NU 50MM - Marca.: SIL	METRO	500,00	19,000	9.500,00
014410	CABO COBRE NU 50MM	METRO	500,00	19,000	9.500,00
014410	CANALETA 20MM X 10 MM PARA USO EM SISTEMA X. - Marca : ILLUMIN	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
014433	CANALETA 20MM X 10 MM PARA USO EM SISTEMA X.	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
014433	PREGO COM CABEÇA DE 15X18 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	50,00	7,250	362,50
014435	PREGO COM CABEÇA DE 15X18	QUILO	50,00	7,250	362,50
014435	PREGO COM CABEÇA DE 18X27 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	50,00	6,750	337,50
014440	PREGO COM CABEÇA DE 18X27	QUILO	50,00	6,750	337,50
014440	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17X27 - Marca.: TRIAN GULO	QUILO	100,00	6,750	675,00
014445	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17X27	QUILO	100,00	6,750	675,00
014455	LIXA Nº 100 P/PAREDE - Marca.: CARBORUDUM	UNIDADE	500,00	0,640	320,00
014456	LIXA Nº 100 P/PAREDE	UNIDADE	500,00	0,640	320,00
014456	LIXA Nº 120 P/MADEIRA - Marca.: CARBORUDUM	UNIDADE	500,00	0,640	320,00
014458	LIXA Nº 120 P/MADEIRA	UNIDADE	500,00	0,640	320,00
014458	ROLO PARA PINTURA EM ESPONJA DE 9 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
014459	ROLO PARA PINTURA EM ESPONJA DE 9 CM	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
014459	ROLO PARA PINTURA EM ESPONJA DE 23 CM - Marca.: ATLA	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
014466	ROLO PARA PINTURA EM ESPONJA DE 23 CM	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
014466	TRINCHA DE 1 1/2 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	2,730	136,50
014467	TRINCHA DE 1 1/2	UNIDADE	50,00	2,730	136,50
014467	TRINCHA DE 2 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	3,460	173,00
014469	TRINCHA DE 2	UNIDADE	50,00	3,460	173,00
014469	TRINCHA DE 3 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	5,630	281,50
014470	TRINCHA DE 3	UNIDADE	50,00	5,630	281,50
014470	TRINCHA DE 4 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	6,580	329,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



014480	TRINCHA DE 4 ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO UNIDADE PARA CAIXA D' ÁGUA 1 1/2" - Marca.: PLASTILIT	50,00	13,900	695,00
014481	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO UNIDADE PARA CAIXA D' ÁGUA 1 1/2" ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO UNIDADE PARA CAIXA D' ÁGUA 20MM X 1 - Marca.: PLASTILIT	50,00	4,900	245,00
014482	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO UNIDADE PARA CAIXA D' ÁGUA 20MM X 1/2" ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO UNIDADE PARA CAIXA D' ÁGUA 25MM X 3 - Marca.: PLASTILIT	50,00	5,000	250,00
014484	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO UNIDADE PARA CAIXA D' ÁGUA 25MM X 3/4" ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO UNIDADE PARA CAIXA D' ÁGUA 32MM X 1 - Marca.: PLASTILIT	50,00	8,500	425,00
014504	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO UNIDADE PARA CAIXA D' ÁGUA 32MM X 1" BUCHA REDUCAO PVC ROSCÁVEL 3/4" X 1/2" - Marca.: PLA UNIDADE STILIT	50,00	0,380	19,00
014514	BUCHA REDUCAO PVC ROSCÁVEL 3/4" X 1/2" BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL CURTA PARA ÁGUA FRIA 25MM UNIDADE X 20MM - Marca.: PLASTILIT	50,00	0,300	15,00
014517	BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL CURTA PARA ÁGUA FRIA 25MM X 20MM BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 32MM UNIDADE X 20MM - Marca.: PLASTILIT	50,00	0,950	47,50
014518	BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 32MM X 20MM BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 40MM UNIDADE X 20MM - Marca.: PLASTILIT	50,00	1,800	90,00
014520	BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 40MM X 20MM BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 50MM UNIDADE X 20MM - Marca.: PLASTILIT	50,00	1,730	86,50
014521	BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 50MM X 20MM BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 50MM UNIDADE X 25MM - Marca.: PLASTILIT	50,00	1,490	74,50
014522	BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 50MM X 25MM BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 50MM UNIDADE X 32MM - Marca.: PLASTILIT	50,00	1,200	60,00
014523	BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ÁGUA FRIA 50MM X 32MM BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ESGOTO 50MM X UNIDADE 40MM - Marca.: PLASTILIT	50,00	1,500	75,00
014525	BUCHA REDUCAO PVC SOLDÁVEL LONGA PARA ESGOTO 50MM X 40MM CAP PVC COM ROSCA PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1/2" - Marc UNIDADE a.: PLASTILIT	50,00	0,610	30,50
014527	CAP PVC COM ROSCA PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1/2" CAP PVC COM ROSCA PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1" - Marca. UNIDADE : PLASTILIT	50,00	2,340	117,00
014533	CAP PVC COM ROSCA PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1" CAP PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 20MM - Marca UNIDADE .: PLASTILIT	50,00	0,420	21,00
014534	CAP PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 20MM CAP PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM - Marc UNIDADE a.: PLASTILIT	50,00	0,600	30,00
014535	CAP PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM CAP PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 32 MM - Marc UNIDADE a.: PLASTILIT	50,00	1,000	50,00
014536	CAP PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 32 MM CAP PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 40 MM - Marc UNIDADE a.: PLASTILIT	50,00	1,800	90,00
014540	CAP PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 40 MM CURVA PVC LONGA 90G PARA ESGOTO PREDIAL DN 100MM - M UNIDADE arca.: PLASTILIT	75,00	18,500	1.387,50
014541	CURVA PVC LONGA 90G PARA ESGOTO PREDIAL DN 100MM CURVA PVC LONGA 90G PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM - Ma UNIDADE rca.: PLASTILIT	75,00	6,660	499,50
014547	CURVA PVC LONGA 90G PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM CURVA PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM UNIDADE - Marca.: PLASTILIT	75,00	6,610	495,75
014548	CURVA PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM CURVA PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 60 MM UNIDADE - Marca.: PLASTILIT	75,00	10,000	750,00
014549	CURVA PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 60 MM CURVA PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM UNIDADE - Marca.: PLASTILIT	75,00	1,240	93,00
014552	CURVA PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM CURVA PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 40 MM UNIDADE - Marca.: PLASTILIT	75,00	5,010	375,75
014554	CURVA PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 40 MM CURVA PVC 90 LONGA EB-608 BB DN 40 PARAESGOTO PREDIA UNIDADE L - Marca.: PLASTILIT	75,00	3,170	237,75
014573	CURVA PVC 90 LONGA EB-608 BB DN 40 PARAESGOTO PREDIAL CURVA PVC 90G CURTA PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 40 MM UNIDADE - Marca.: PLASTILIT	75,00	1,760	132,00
014574	CURVA PVC 90G CURTA PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 40 MM CURVA PVC 90G CURTA PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM UNIDADE - Marca.: PLASTILIT	75,00	3,660	274,50
014576	CURVA PVC 90G CURTA PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM CURVA PVC 90G CURTA PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 100MM UNIDADE - Marca.: PLASTILIT	75,00	9,280	696,00
014577	CURVA PVC 90G CURTA PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 100MM JOELHO DE PVC 45° ROSCAVEL, DE 1/2" - Marca.: PLASTI UNIDADE JOELHO DE PVC 45° ROSCAVEL, DE 1/2"	100,00	0,520	52,00
014579	JOELHO PVC COM VISITA PARA ESGOTO PREDIAL 90G DN 100 UNIDADE X 50MM - Marca.: PLASTILIT	100,00	6,750	675,00
	JOELHO PVC COM VISITA PARA ESGOTO PREDIAL 90G DN 100 X			

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



014584	50MM JOELHO PVC COM ROSCA 45G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 3/4" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,720	72,00
014587	JOELHO PVC COM ROSCA 45G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 3/4" JOELHO PVC COM ROSCA 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	2,820	282,00
014590	JOELHO PVC COM ROSCA 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1" JOELHO PVC SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL 45G DN 100MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	4,090	409,00
014592	JOELHO PVC SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL 45G DN 100MM JOELHO PVC SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL 45G DN 50MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	1,760	176,00
014598	JOELHO PVC SERIE R PARA ESGOTO PREDIAL 45G DN 50MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PRED 20 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
014599	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PRED 20 MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PRED 25 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,720	72,00
014600	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PRED 25 MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PRED 32 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
014604	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PRED 32 MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PRED 75 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	27,500	2.750,00
014606	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ÁGUA FRIA PRED 75 MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PB PARA ESGOTO PREDIAL DN 50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	1,760	176,00
014610	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PB PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PB PARA ESGOTO PREDIAL DN 75 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	3,790	379,00
014612	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G PB PARA ESGOTO PREDIAL DN 75MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G BB PARA ESGOTO PREDIAL DN 40 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
014613	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G BB PARA ESGOTO PREDIAL DN 40MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
014614	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
014615	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 32 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	1,080	108,00
014617	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 32 MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	2,040	204,00
014618	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PB PARA ESGOTO PREDIAL DN 50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	1,260	126,00
014619	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90G PB PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM JOELHO PVC SOLDÁVEL/ROSCA 90G PARA ÁGUA FRIA PRED 20 MM X 1/2" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,860	86,00
014626	JOELHO PVC SOLDÁVEL/ROSCA 90G PARA ÁGUA FRIA PRED 20MM X 1/2" JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDI AL 25 MM X 20 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	1,090	109,00
014635	JOELHO REDUCAO 90G PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM X 20 MM JUNCAO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ESGOTO PREDIAL DN 40MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	75,00	1,730	129,75
014651	JUNCAO PVC SOLDÁVEL 45G PARA ESGOTO PREDIAL DN 40MM LUVÁ PVC COM ROSCA PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1/2" - Mar ca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
014662	LUVÁ PVC COM ROSCA PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1/2" LUVÁ PVC COM ROSCA PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 3/4" - Mar ca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
014681	LUVÁ PVC COM ROSCA PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 3/4" TE PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25MM - Ma rca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
014683	TE PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25MM TE PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 40MM - Ma rca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	2,750	137,50
014691	TE PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 40MM TE REDUCAO PVC COM ROSCA 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1 X 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
014694	TE REDUCAO PVC COM ROSCA 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 1 X 3/4" TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 2 5 MM X 20 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	1,550	77,50
014695	TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM X 20 MM TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 3 2 MM X 25 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	1,630	81,50
014696	TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 32 MM X 25 MM TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 4 0 MM X 32 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	3,950	197,50
014698	TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 40 MM X 32 MM TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 5 0 MM X 25 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	3,720	186,00
014699	TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM X 25 MM TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 5 0 MM X 32 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	5,450	272,50
014700	TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM X 32 MM TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 5 UNIDADE	UNIDADE	50,00	5,950	297,50

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



	0 MM X 40 MM - Marca.: PLASTILIT TE REDUCAO PVC SOLDÁVEL 90G PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM X 40 MM				
014704	UNIAO PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50MM - Mar ca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	13,950	697,50
014711	UNIAO PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50MM ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO DE 20MM X «" PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ADAPTAD - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	0,300	15,00
014713	ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO DE 20MM X «" PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ADAPTADOR DE REGISTRO	UNIDADE	50,00	0,360	18,00
014714	ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO DE 25 MM X 6" PAR A TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ADAPTA - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	1,040	52,00
014715	ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO DE 25 MM X 6" PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ADAPTADOR DE REGISTRO.	UNIDADE	50,00	2,040	102,00
014719	ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO DE 32 MM X 1" PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ADAPTA - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
014744	ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO DE 32 MM X 1" PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ADAP - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	2,840	142,00
014745	ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO DE 40 MM X 1 -" P ARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ADAP - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00	2,660	133,00
	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: PLASTI ENGATE HIDRÁULICO EM PVC, COMPRIMENTO DE 30CM E DIÂM ETRO DE « " - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00		
	ENGATE HIDRÁULICO EM PVC, COMPRIMENTO DE 30CM E DIÂMETRO DE « "	UNIDADE	50,00		
	ENGATE HIDRÁULICO EM PVC, COMPRIMENTO DE 40CM E DIÂM ETRO DE « " - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	50,00		
	ENGATE HIDRÁULICO EM PVC, COMPRIMENTO DE 40CM E DIÂMETRO DE « "	UNIDADE	50,00		
				VALOR GLOBAL R\$	44.380,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 44.380,50 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 063/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 063/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção e hidráulicos;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção e hidráulicos objeto deste Contrato;
- 1.3. não aceitar os materiais de construção e hidráulicos sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;
- 1.4. solicitar os materiais de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.6. devolver os materiais que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.7. solicitar a troca dos materiais que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;
- 1.8. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais de construção e hidráulicos objeto deste Contrato;
- 1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e hidráulicos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. fornecer os materiais de construção e hidráulicos para uso nos serviços de pequenos reparos realizados pela CONTRATANTE;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.3. fornecer os materiais de construção e hidráulicos com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e hidráulicos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e hidráulicos objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega dos materiais de construção e hidráulicos, na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca dos materiais considerados sem qualidade e impróprio para utilização/uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 063/2017-PP.

1.10. entregar os materiais no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1516.081220002.2.112 Manut. da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.082440136.2.136 Manutenção do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.082440312.2.137 Programa de atenção à família-CRAS-PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.082430131.2.122 Manutenção do Programa PETI-JORNADA-PSE- CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1516.082430131.2.124 Gestão e atendimento do prog. projovem adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 063/2017-PP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59  
CONTRATANTE

J S FELIX COMERCIO - ME  
CNPJ 21.558.444/0001-17  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_